



Estado do Rio de Janeiro

***INVESTE* RIO**

Agência de Fomento

DANDO CRÉDITO À SUA EMPRESA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PIS E COFINS

A POLÊMICA SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CARGA TRIBUTÁRIA

As Agências de Fomento e Carga Tributária:

As Agências de Fomento surgiram com base no programa de redução da presença do setor público na intermediação financeira **bancária**, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 1.514, de 07.08.1996, e, posteriormente, tiveram a sua constituição reforçada pela Medida Provisória 2.192-70, de 24.08.2001, cujo art. 1º prevê a ***“privatização, extinção ou transformação de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação em instituições financeiras dedicadas ao financiamento de capital fixo ou de giro associado a projetos no País, denominadas ‘Agências de Fomento’”***



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO – Agências de Fomento

27/03/2001 MP 2139-64 Transformação das Agências de Fomento em **instituições financeiras (não bancárias)**

30/03/2001 Resolução BACEN 2828 revogou a Res. 2574

24/08/2001 MP 2192-70 art.1º, §2º - dispõe sobre o prazo de adequação das Agências de Fomento existentes em 28/03/2001

01/07/2009 Resolução BACEN 3757 – ampliação escopo de atuação das Agências de Fomento



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CARGA TRIBUTÁRIA

Quando da criação, as Afs adotaram os regimes de tributação dos Bancos:

- IR – LUCRO REAL
- PIS E COFINS – REGIME CUMULATIVO
- CSLL : ALIQUOTA DE 9%
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - enquadramento no código 736.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CARGA TRIBUTÁRIA

AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E OS CONFLITOS:

- 1) Em janeiro de 2008, o INSS alterou a relação das empresas, criando o código 515 para classificação das Agências de Fomento.
- 2) No rol da classificação do referido código, encontra-se também restaurantes, bares, hotéis, etc. (nenhuma instituição financeira);
- 3) Algumas Agências de Fomento permaneceram utilizando o código 736;
- 4) Em 2008, uma Agência de Fomento consultou a **Receita Federal** a respeito do assunto. Na solução de consulta, a Receita já se manifestava quanto a não classificação das AFs como instituição financeira;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CARGA TRIBUTÁRIA

AS PRIMEIRAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E OS CONFLITOS :

5) Em 2008, foi alterada a legislação da CSLL (Lei 11.727/08) passando a alíquota de 9% para 15% para algumas instituições financeiras.

6) Como as Agências de Fomento não foram citadas expressamente no rol das instituições financeiras na referida da Lei, surgiu nova dúvida: AS AGÊNCIAS DEVEM PAGAR 15% OU 9%???

1) Algumas Agências encaminharam ofício à Receita Federal, defendendo o direito de continuarem a recolher a CSLL pela alíquota de 9%. Tiveram manifestação positiva das respectivas Delegacias Regionais da Receita Federal: a Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Sul (Caixa RS); a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (Investe Rio); a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc); a Agência de Fomento da Bahia (Desenbahia) e a Agência de Fomento do Estado de Goiás (GoiásFomento).



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CARGA TRIBUTÁRIA

Histórico da Investe Rio:

- Desde 2002 (constituição): vinha aplicando a alíquota de 9% para CSLL e o regime cumulativo na questão do PIS e COFINS.
- Em 2008: a alíquota da CSLL da maioria das instituições financeiras foi alterada para 15%
- Em 2008: pleito junto à Receita Federal para o enquadramento da INVESTE RIO na alíquota de 9%, tendo em vista o entendimento de que as AFs ficaram fora da majoração.
- Em 2009: Parecer favorável da Receita Federal quanto à alíquota de 9% da CSLL.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CARGA TRIBUTÁRIA

O início do problema – PIS e COFINS:

- Em outubro de 2009, a INVESTE RIO foi autuada pela Receita Federal, que alegou que o regime de tributação para o PIS e COFINS – cumulativo – não era o adequado para Agência.
- A multa é relativa aos últimos cinco anos. Chegou a R\$ 1 milhão.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PIS E COFINS

QUESTIONAMENTO FEITO PELA RECEITA FEDERAL

Alega que as Agências de Fomento não estão relacionadas no dispositivo legal que determina quais as pessoas jurídicas que permanecem no regime cumulativo.

A lei nº 10.637/2002, em seu art. 8º e a Lei 10.833/2003, em seu art.10, determinam quais as pessoas jurídicas que permanecem na incidência cumulativa do PIS e da COFINS.

Tais artigos, em seus inciso I remetem ao parágrafo 6º do art. 3º da Lei nº 9718/98, que, por sua vez, remetem ao parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PIS E COFINS

QUESTIONAMENTO FEITO PELA RECEITA FEDERAL

Texto legal do parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PIS E COFINS

Aqui está o cerne da questão. As agências de Fomento têm sua origem na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.574/1998 e posteriormente na Resolução nº 2828 de 30/03/2001.

É entendimento claro que a elas se aplicam o dispositivo da Lei.

Não há como negar que o objetivo da legislação foi manter sob o sistema cumulativo as contribuições incidentes sobre determinado setor de atividade econômica, que seja, aquelas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PIS E COFINS

Prova disso é o código e a descrição das atividades das Agências de Fomento constante no Cadastro Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, que está inserido no grupo 64.3 – INTERMEDIÇÃO NAO MONETÁRIA – OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAÇÃO.

64.34.4 - Agências de Fomento



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

1 - LEGISLAÇÃO PIS/COFINS

27/11/1998 Lei 9.718 consolida legislação PIS/COFINS

Dez 2002 Lei 10.637 instituiu regime não cumulativo para PIS

(artigo 8º define quem permanece no regime cumulativo – remete ao art. 3º Lei 9.718 § 6º que remete ao art. 22 da Lei 8.212/91 alterado pela MP 2158-35 de 27/AGO/2001 (não incluiu as Agências de Fomento)

Fev 2004 Lei 10.833 instituiu regime não cumulativo para COFINS

(artigo 10 Inciso I define quem permanece no regime cumulativo – remete às mesmas normas citadas no PIS acima)



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

1 - PIS/COFINS – regime cumulativo e não cumulativo

Texto do § 6º , Inciso I do artigo 3º da Lei 9.718/1998 (alterado pela MP 2158-35/2001)

“no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito”



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

1 - PIS/COFINS – regime cumulativo e não cumulativo

ALÍQUOTAS NO REGIME CUMULATIVO

PIS 0,65% / COFINS 4,00%

Base de cálculo: receitas totais – despesas de obrigações por repasses, receitas decorrentes de provisões, recuperação de prejuízo que não representem ingresso de novas receitas (relacionadas AQUI SOMENTE AS PRINCIPAIS)



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

1 - PIS/COFINS – regime cumulativo e não cumulativo

ALÍQUOTAS NO REGIME NÃO CUMULATIVO
PIS 1,65% / COFINS 7,60% (TOTAL 9,25%)

Base de cálculo: é o valor do faturamento mensal (total das receitas auferidas) – reversões de provisões, recuperação de prejuízo que não representem ingresso de novas receitas, - receitas enquadradas na alíquota zero/receitas financeiras (relacionadas aqui somente as principais)

Do valor apurado pode ser descontado créditos conforme definido nas respectivas legislações



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PIS e COFINS

REGIME NÃO CUMULATIVO

CRÉDITOS

- Bens adquiridos para revenda;
- Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou a prestação de serviços;
- Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade fim;
- Máquinas e equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;
- Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.
- Armazenagem de mercadoria e frete na operação de vendas;
- Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

PIS E COFINS

EFEITO NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O VALOR LANÇADO COMO CRÉDITO DO PIS E DA COFINS AUMENTA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Para cada 10.000,00 em Credito

IMPOSTO DE RENDA 25% 2.500,00

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 9% 900,00

TOTAL 3.400,00



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CUMULATIVO x NÃO CUMULATIVO

	A	B
RECEITAS		
Op. Crédito	450.000	50.000
Serviço	40.000	40.000
Aplicação Financeira	50.000	450.000
TOTAL	540.000	540.000
Cumulativo		
Base de Cálculo	540.000	540.000
PIS/COFINS 4,65%	25.110	25.110
Não Cumulativo		
Base de Cálculo	490.000	90.000
PIS/COFINS 9,25%	45.325	8.325
DIFERENÇA	20.215	-16.785



Complicações

- Interpretação para o mercado de que as Afs não são consideradas instituição financeira.
- Alguns bancos de relacionamento das Afs já estão retendo o IR na fonte nas aplicações financeiras.
- Questionamento do TCE sobre a questão do sigilo bancário.
- Fiscalização da Receita Federal e autos de infração.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Ações da Comissão de Normas e Legislação - ABDE

1) Reuniões com a coordenação de Fiscalização da Receita Federal em Brasília. Desde a primeira reunião (13 de janeiro de 2009), os analistas da Receita Federal mantêm o seguinte posicionamento:

“ As Agências de Fomento não estão classificadas como instituições financeiras na legislação tributária vigente, e é pouco provável que esse entendimento seja modificado na Receita.

As Agências de Fomento se enquadram na regra geral de tributação.”

Regra geral de IR:

Para as instituições não financeiras, com receita bruta superior a R\$ 48 milhões, a tributação é obrigatoriamente sobre Lucro real; caso contrário, i.e. se for abaixo daquele limite, pode ser feita a opção pelo lucro presumido; Para instituições financeiras, a tributação é obrigatoriamente sobre o Lucro real. Considerando que a RF não reconhece as Agências de Fomento como *instituições financeiras* aplica-se a elas a regra da alínea a.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Ações da Comissão de Normas e Legislação - ABDE

- 3) Reunião com os associados e solicitação de levantamento do passivo tributário.
- 4) Reunião com três escritórios de advocacia para consulta sobre o assunto, ficando acordado que as Agências fariam um estudo tributário e contábil para estimar vantagens e desvantagens da classificação legal.
- 5) Reunião com técnicos do Denor/Bacen, foi ratificado que as Agências são instituições financeiras, mas que o COSIF – Plano de Contas das Instituições Financeiras – é indiferente sobre os aspectos pertinentes a regime tributário. Os técnicos do Banco Central levantaram a incoerência de, a partir de junho de 2010, a Receita Federal exigir das instituições financeiras – agências de fomento inclusive – a adoção do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. as Agências de Fomento não estejam satisfeitas com o tratamento tributário a que estão sujeitas, poderão recorrer judicialmente por antecipação de tutela para reduzir multas e juros, até decisão de última instância.
- 6) Entrada de Mandado de Segurança Coletivo co Pedido de Liminar (Frignani Andrade Advogados Associados. (Sem êxito quanto à liminar e também quanto ao Agravo de Instrumento no TRF)



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Ações da Comissão de Normas e Legislação - ABDE

7) Encaminhamento de Ofício ao Secretário da Receita Federal. Como resposta, a RF emitiu a NOTA COSIT Nº 301, de 27 de setembro de 2010, rejeitando, de pronto, qualquer interpretação tendente a afastar as Agências de Fomento do regime não-cumulativo do PIS/PASEP e da COFINS, a teor do exposto no seguinte item:

“Ou seja, quando a lei quis determinou; sobre o que não quis, guardou silêncio. Não se trata, assim, na situação fática, de possibilidade de qualquer tipo de interpretação ampliativa, devendo-se rejeitar de pronto qualquer hipótese de não aplicabilidade do regime não-cumulativo de apuração de base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS às agências de fomento até a presente data'. Assim, opina esta Divisão em sentido contrário a qualquer remissão de débitos referente a não obediência ao regime não-cumulativo de apuração de bases de cálculo de PIS/PASEP e COFINS, aplicável às agências de fomento a partir do disposto nas leis nº 10637, de 2002, e nº 10833, de 2003”.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Ações da Comissão de Normas e Legislação - ABDE

8) Reunião com atual Secretário da Receita Federal – parceria para alteração legislativa.

9) Carta ao Ministro da Fazenda para iniciar o processo de alteração da legislação.

10) Encaminhamento de Ofício aos governadores dos Estados para articulação junto ao Ministro da Fazenda e aos deputados federais para alteração lei.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Ações da Comissão de Normas e Legislação - ABDE

COM ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (CLASSIFICAÇÃO DAS AFS COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFEITO TRIBUTÁRIO), A RECEITA FEDERAL ALEGA QUE:

1) IR – LUCRO REAL

2) PIS/COFINS – REGIME CUMULATIVO

3) CSLL – **15%**

4) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – **(TAMBÉM AUMENTARÁ)**



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CONCLUSÕES

- 1) A ABDE está promovendo diversas articulações, principalmente junto à Receita Federal e ao Ministro da Fazenda, no sentido de promover, o mais rápido possível, alteração da legislação tributária.
- 2) A ação judicial continua tramitando.
- 3) As instituições devem levantar o potencial passivo e promover discussões internas com o jurídico, o departamento de contabilidade e a alta administração sobre a necessidade ou não de provisionamento.
- 4) Criar dossiê sobre o assunto.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Maurício Chacur – Presidente

Tel: 21 2333 1212

investerio@investerio.com.br

Fax: 21 2333 1277

www.investerio.com.br